

Lei nº 581 / 99 de 14 de Outubro de 1999

“Cria o Conselho Municipal e Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei cria e dá atribuições ao Conselho Municipal de Esportes, e Fundo Municipal de Esportes do Município de Alto Paraíso-Go.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes são instituídos junto à Secretaria Municipal de Esportes.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Esportes:

- I - promover o desenvolvimento do esporte no Município;
- II - apoiar as realizações esportivas desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, promovendo entendimento com as organizações afins, de caráter nacional ou internacional;
- III - oferecer subsídios para a política de promoção e desenvolvimento do atleta, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
- IV - zelar pelos interesses e direitos dos atletas, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- V - celebrar acordos com órgãos governamentais ou não, nacionais e internacionais, visando a execução de projetos dentro de seus objetivos, resguardando-se os preceitos legais pertinentes;
- VI - emitir pareceres, e prestar informações sobre quaisquer assuntos de interesse da comunidade esportiva do Município;
- VII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes, definindo suas atribuições;
- VIII - elaborar o Plano de Desenvolvimento Esportivo do Município;

IX - elaborar anualmente o Plano de Ação Esportiva da Secretaria Municipal de Esportes;

X - apresentar ao Executivo Municipal, nos prazos consignados em lei, propostas para inclusão na lei de diretrizes orçamentárias e orçamento municipal, das ações e despesas previstas para o esporte municipal;

XI - elaborar anualmente o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Esportes, estabelecendo as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

XII - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implantar a realização de programas que sejam de interesse da comunidade esportiva;

XIII - propor, para aprovação do Prefeito Municipal, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. As gestões para celebração de convênios serão conduzidas com ciência do Prefeito Municipal, e sua concretização dependerá de autorização deste, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho será composto paritariamente por dez (10) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. os membros do governo municipal serão indicados pelos seguintes órgãos, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito desses órgãos:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

§ 2º. Os membros da sociedade organizada serão indicados pelos seguintes órgãos, dentre pessoas com reconhecido conhecimento ou atuação na área esportiva:

- I - Associação Comercial;
- II - Associação Atlética Desportiva;
- III - um representante das escolas estaduais sediadas no Município;
- IV - um representante dos grêmios estudantis do Município;

V - um representante da Câmara Municipal.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será extinto antes do término legal nos casos de:

I - morte ou renúncia do conselheiro;

II - ausência injustificada a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) alternadas;

III - procedimento incompatível com a dignidade da função;

IV - mudança de residência do Município.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma (01) vez por mês.

Art. 9º. O Conselho elegerá, entre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º. Secretário;

IV - 2º. Secretário;

V - 1º. Tesoureiro;

VI – 2º. Tesoureiro.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito prestará ao Conselho o necessário apoio técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 11. O Conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Prefeitura Municipal que, quando solicitados, poderão:

I - transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II - transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas.

Art. 12. A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, terminando o mandato em trinta e um (31) de dezembro do ano dois mil (2000).

Art. 13. O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação, e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 14. O Fundo Municipal de Esportes, instituído por esta Lei, destina-se a captar e aplicar recursos, objetivando o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - as transferências do Governo Municipal;

II - as contribuições, doações e recursos de origens, tais como os objetos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com órgãos ou instituições governamentais ou não, nacionais ou internacionais;

III - os recursos oriundos de locação de praças esportivas, de propriedade do Município;

IV - o aluguel de painéis publicitários, nas praças esportivas;

V - a renda de publicações em uniformes, com a veiculação de logotipos de empresas comerciais;


VI - os resultados financeiros obtidos com aplicação do disponível do Fundo.

Art. 16. O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, e terá sua contabilidade incorporada à contabilidade do Município.

Art. 17. O Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, regulamentará, por decreto, a administração do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Outubro de 1.999.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro
próprio, afixado no
placard de publicidade.
Data Supra